

LEI MUNICIPAL Nº 1.003 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997

“Autoriza o Executivo a proceder a coleta de medicamentos nas residências, comércios e indústrias, para distribuição a pessoas carentes, através das UBSs.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Silvio Sabainki:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a proceder coleta de medicamentos nas residências, comércios e indústrias, para distribuição a pessoas carentes, através das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Artigo 2º - Serão coletados e distribuídos medicamentos dentro do prazo de validade e ainda segundo critérios da Secretaria Estadual de Saúde.

Artigo 3º - O Executivo fará ampla divulgação da presente lei, principalmente para esclarecer seus objetivos e as datas da realização das coletas dos medicamentos.

Artigo 4º - O Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou particulares para a execução da presente lei.

Artigo 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação  
Político – Administrativa.

VEREADOR EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA  
Diretora